



CERTIFICADO N° 352 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PADRE PARAISO
CNPJ/CPF : 18.404.764/0001-08

Empreendimento : ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PADRE PARAÍSO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua PREFEITO ORLANDO TAVARES número/km 10 Bairro CENTRO Cep 39818-000 Padre Paraíso - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Padre Paraíso (LAT) -17.0671, (LONG) -41.4712

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 352/2022

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	29,27	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 25/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por CANDIDA CRISTINA BARROSO DE VILHENA, Superintendente, em 25/03/2022 10:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 352 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	45,95	L/s



CERTIFICADO Nº 352 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório fotográfico da implantação e manutenção da cerca viva e paisagismo do SES. Prazo: Anualmente a partir a concessão da licença.
- 3) Apresentar ART do responsável técnico pela operação do empreendimento. Prazo: 30 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 4) Criar boletins informativos como cartilhas ou folhetos a fim de apresentar aos residentes de entorno, a situação de operação da ETE e causas de possíveis impactos e medidas mitigadoras adotadas. Apresentar à Supram Jequitinhonha relatório descritivo e fotográfico constando o trabalho informativo de campo, número de boletins criados e número de famílias atingidas durante cada ano. Prazo: Anualmente a partir da concessão da licença ambiental.
- 5) Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora (PTRF) para as áreas de preservação permanente (APPs) do empreendimento, contendo o cronograma de execução. Prazo: 90 dias a partir da concessão da licença ambiental.
- 6) Apresentar semestralmente pelo prazo de 5 anos os relatórios de execução PTRF referente as APPs. Prazo: Semestralmente pelo prazo de 5 anos a partir da apresentação do PTRF à Supram Jequitinhonha.